

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**

RESPOSTAS AS PEÇAS IMPUGNATÓRIA

**Ementa: Respostas as
impugnações de Edital.
Processo**

**Administrativo n°
2025000675. Protocolo
Eletrônico n°**

**2025012720001. Pregão
Eletrônico n° PE/2025.015-
SRP-GPI-SEINF -**

RETIFICADO. Objeto:
Registro de preço para
futura, eventual e parcelada
aquisição de caminhões
coletores com
compactadores de lixo, novo
(Zero Quilômetro). Menor
preço por Item.

**Impugnantes: A
METALÚRGICA**

**PERPÉTUO SOCORRO,
inscrita no CNPJ n°
31.262.616/0001-64;**

FORZA

**DISTRIBUIDORA LTDA,
inscrita no CNPJ n°
46.135.499/0001-45.**

1. DA SÍNTESE

1.1. Versa a presente, de resposta aos pedidos de impugnação ao edital constante do processo supra, cujo objeto destina-se ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COM COMPACTADORES DE LIXO, NOVO (ZERO QUILOMETRO)**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

1.2. A inquietação das impugnantes consistem nas seguintes alegações:

1.2.1. A empresa **METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO**, inscrita no **CNPJ n° 31.262.616/0001-64**, alega que o edital fere a legislação, bem como diversas resoluções e portarias que normatizam o tema sobre capacidade e dimensões, em especial quanto suas especificações da capacidade de carga, isto porque, segundo continua suas alegações, a

exigência de 18.500 KG extrapola o limite legal, bem como restringira a competição e requerendo alteração para 16.000 kg.

1.2.2. Já a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 46.135.499/0001-45**, também alega a incompatibilidade da capacidade da carga, capacidade de pessoas em cabine (3+1), o que, segundo ela, contraria os princípios da competitividade, isonomia .

1.3. Ambas as peças impugnatórias requerem, em sede de pedidos, a alteração do edital para adequação das especificações técnicas e as sugestões nas peças.

1.4. No que importa é a síntese.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Conforme prazos previstos na nova lei de licitações, a Lei 14.133/2021, a impugnação é tempestiva, já que protocolada no ambiente eletrônico, meio pelo qual está sendo processada, cumprindo com os prazos devidamente estabelecidos, deve ser recebida pela propriedade conferida pela norma.

3. DAS RAZÕES

3.1. Da impugnação quanto as especificações técnicas. Quanto ao peso e capacidade da cabine.

3.1.1. A capacidade técnica total exigida para o certame refere-se ao limite técnico de pesos e capacidades informado pelo fabricante, conforme definição presente na Resolução do CONTRAN 882/2021, ou seja, da característica veicular.

3.1.2. Logo, frisa-se que a administração ao solicitar um caminhão vocacionado para coleta de lixo com capacidade técnica total elevada, com a aquisição de um maquinário robusto, objetiva focar na durabilidade e eficiência, com o proposto de melhor atender as demandas da população.

3.1.3. Não obstante a demanda pretendida ser pontual a necessidade do serviço a ser oferecido a população, ressalta-se que o limite de 16.000 kg previsto na Portaria do SENATRAN 268/22 não é mera pretensão legislativa, visa estabelecer regras de proteção e segurança, pelo que sugere a contratação um nível maior de peso em razão da possibilidade de se proteger àquela medida.

3.1.4. Trata-se, pois, de uma medida estratégica de economicidade para que o veículo trabalhe com folga razoável entre o limite técnico que o mesmo suporta e o limite legal estabelecido pela legislação, proporcionando assim menos manutenção a longo prazo a benefício da administração pública.

3.1.5. Destarte, o órgão técnico da secretaria demandante entendeu melhor retificar, para aprimorar e ampliar a participação das empresas, ajustando a para o parametro (CAPACIDADE TECNICA TOTAL (PBT TECNICO) DE NO MINIMO 17.100KG E NO MAXIMO 19000KG).

3.1.6. Relativamente exigência para cabine com capacidade para motoristas e três passageiros, foi retificada com a republicação do processo, ajustando a configuração para (CABINE COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA E NO MINIMO 2 PASSAGEIROS), conforme novo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.015-SRP-GPI-SEINF - RETIFICADO**.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de aqui foi devidamente exposto, prestados os devidos esclarecimentos, recebemos as peças impugnatórias das empresas indicadas, porque são próprias em sua tempestividade, para no mérito julgar:

- Pela **improcedência da impugnação interposta pela empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO**, por estar devidamente fundamentada, proporcional e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Pela **procedência da impugnação interposta pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, face aos fundamentos jurídicos e justificativas devidamente pontuadas nesta decisão, em especial quanto a necessidade de se realizar os ajustes, na especificação técnica do objeto.

4.2. Dê ciência na plataforma do pregão eletrônico em questão e prosseguimento das demais fases, quero registrar que o processo foi retificado em sua descrição técnica do objeto com a sua devida republicação.

Gurupi - TO, Sexta-feira, 09 de maio de 2025.

Renan Gustavo Martins dos Santos - Pregoeiro

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS, DIRETOR-III DEC-(0155-2023)

Data e Hora: 09/05/2025 12:57:28



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/02811c68-2ce5-11f0-ac89-66fa4288fab2>